



LEI NÚMERO 3.323, de 01 de julho de 2026.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), destinado ao pagamento das despesas decorrentes do Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, mediante a criação de dotação orçamentária no orçamento vigente, cuja abertura será efetivada por decreto, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 02 - Executivo Municipal
UNIDADE 011 - Secretaria Municipal De Obras
SUBUNIDADE 001 -Secretaria Municipal De Obras
FUNÇÃO 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO 122 – Administração
PROGRAMA 0110 – Manutenção da Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção Atividades do CODAP
ELEMENTO 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
FONTE 500.000
VALOR R\$ 364.000,00

Total..... 364.000,00

Art. 2º) A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei terá como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso de arrecadação ou a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, na fonte correspondente, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à

conta do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, no montante de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), destinado ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º) Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação mediante a utilização das fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observados os seguintes limites:

I – até o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025;

II – até o valor do excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2026; e

III – até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal, quais sejam, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, instituídos pelas Leis Municipais nº 3.222/2025, nº 3.111/2025 e nº 3.223/2025, respectivamente.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará